

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

A FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar seleção, credenciamento e contratação por tempo determinado de profissionais na área de “**COSTURA DE FIGURINOS – EVENTOS DAS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDACI**”, e realizá-las em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo anexo, com vistas a possibilitar aos alunos das Oficinas Culturais de Ballet, Sapateado, Dança do Ventre e Dança Cigana, Dança de Rua, Artes Plásticas, Teatro Infantil e Adulto, Coral Adulto, Juvenil e Infantil, Orquestra Popular de Ilhabela (OPI), BAMIF, Oficina de Violão e Oficina de Música, fazerem apresentações das oficinas culturais no período de 12 (doze) meses, enquanto eventos executados pela FUNDACI ou por representação da própria FUNDACI no município de Ilhabela ou fora dele.

A FUNDACI receberá, a partir do dia **18/05/23 até 02/06/2023**, no horário das 10:00h às 16:00h, na sede da FUNDACI, sito na Rua Dr. Carvalho, nº 80, Vila/Centro, Ilhabela – SP, as inscrições para credenciamento de Profissionais de Costura de Figurinos para atender às Oficinas Culturais da Fundaci, de acordo com os princípios mencionados na Lei Federal nº 8.666/93, com as normas legais e regulamentares municipais aplicáveis e as cláusulas e condições deste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital visa o credenciamento de profissionais autônomos e/ou microempresários individuais – Costureiras (os) – Nos Termos e condições estabelecidos neste Edital, que conheçam e demonstrem habilidades e conhecimento técnico na área pretendida – Costura de Figurinos – referida no Anexo I deste instrumento convocatório.
- 1.2. Do número de vagas para seleção imediata: ilimitado.
- 1.3. Dos requisitos exigidos: Profissional com curso e/ou formação na área de Corte e Costura; Experiência de atuação prática em atividade de corte e costura; Disponibilidade de tempo e de locomoção, sem nenhum tipo de auxílio ou subvenção adicional para ir ao encontro dos alunos que usarão os figurinos e precisarão de tiragem de medidas e prova final dos figurinos.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1. A Fundaci objetiva com este atendimento um trabalho social com munícipes, de caráter temporário, com início e fim determinado, com a finalidade de participar das oficinas culturais no prazo de 12 (doze) meses, a começar no ano de 2023 e término

previsto para o ano de 2024, promovendo o desenvolvimento de profissionais na área de costura, estimulando o desenvolvimento de suas potencialidades técnicas, fortalecendo os vínculos sociais e comunitários, ao verem seus trabalhos de confecção de figurinos sendo apresentados em palcos e em lugares públicos de grande movimentação no município de Ilhabela ou fora dele.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais da área, maiores de 18 anos de idade, residentes no município de Ilhabela e que apresentem a documentação exigida no item 5.3, deste Edital.
- 3.2. Só poderão participar deste credenciamento profissionais autônomos e/ou microempresários individuais que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste termo, que apresentem a documentação nele exigida, e tenham, no mínimo, como requisito para credenciamento experiência em costura, apresentando amostras de trabalhos realizados, curriculums ou referências de pessoas e/ou empresas que já se utilizaram dos serviços do pretendente ao credenciamento.
- 3.3. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da FUNDACI, conforme estabelecido no estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 1.326/18).
- 3.4. Não poderão se inscrever pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4. DAS VAGAS

- 4.1. As vagas para Costureiras (os) serão oferecidas da seguinte forma:
 - 4.1.1. Serão credenciados em lista classificatória, as (s) Costureiras (os) que alcançarem a pontuação mínima definida no item 7.2.6.
- 4.2. O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, portanto, a qualquer proponente que sua proposta será efetivamente contratada pela Administração.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente, no período e locais descritos abaixo neste Edital:

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI – Rua Dr. Carvalho, 80, Vila/Centro – Ilhabela/SP – das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, por meio de envelope lacrado, no prazo estabelecido no edital.

- 5.2. Não serão aceitos cadastros enviados por e-mail ou pelo Correio.
- 5.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope de igual teor com os documentos abaixo ordenados, sem encadernação e em folhas soltas;
 - a) Ficha de inscrição: Totalmente preenchida e assinada (Anexo II)
 - b) Curriculum Vitae atualizado contendo a formação e experiência;
 - c) Experiência comprovada em atividades na área (no mínimo 02 comprovações de trabalhos diferentes), podendo ser apresentada fotos ou declarações dos locais que realizou o trabalho;
 - d) Comprovação de formação profissional na área (técnico ou cursos), por meio de certificado.
- 5.4. Cada proponente só poderá escrever 01 (uma) proposta de costura para o credenciamento.
- 5.5. Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do cadastrado.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

- 6.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção das propostas.
- 6.2. A comissão de Seleção será composta por servidores da FUNDACI.
- 6.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões.
- 6.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 7.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital.
- 7.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das propostas:
 - 7.2.1. A comprovação de conhecimento e experiência na costura através da análise curricular e material apresentado por intermédio de fotos e/ou declarações dos locais trabalhados;
 - 7.2.2. Conhecimento de diferentes tipos de tecidos e suas características para as diversas modelagens a serem usadas nos figurinos. Poderão ser demonstradas em fotos, filmes ou declarações de próprio punho do interessado;

- 7.2.3. Habilidade em afinidade e ajustes: a capacidade de adaptar e ajustar figurinos existentes é uma habilidade valiosa para profissionais de costura.
- 7.2.4. Conhecimento em modelagem: é importante que o profissional tenha conhecimento em modelagem e saiba como criar padrões e moldes para as peças de roupas;
- 7.2.5. Capacidade de trabalhar sob pressão: muitas vezes, os profissionais de costura de figurinos precisam trabalhar sob pressão para cumprir prazos apertados;
- 7.2.6. Comunicação: é importante que o profissional tenha habilidades de comunicação para trabalhar em equipe e colaborar com os demais;
- 7.2.7. Flexibilidade: o profissional de costura de figurinos deve ser flexível e capaz de se adaptar a mudanças de última hora ou pedidos especiais do cliente;
- 7.2.8. As avaliar as propostas, a Comissão Julgadora observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Itens	critério de avaliação	pontuação
1	Conhecimento e Experiência em Costura de Figurinos (análise curricular e material apresentado)	0 a 12 pontos
2	Conhecimento de Diferentes tipos de tecidos.	0 a 10 pontos
3	Habilidade em ajustes de tecidos	0 a 10 pontos
4	Conhecimento em Modelagem	0 a 10 pontos
5	Comprovação de formação	0 a 10 pontos
6	Capacidade de trabalhar sob pressão	0 a 12 pontos
7	Capacidade de comunicação	0 a 10 pontos
8	Flexibilidade do profissional	0 a 12 pontos
9	Declaração de residência na cidade de Ilhabela	0 a 14 pontos
Total		100 pontos

7.2.8.1. Serão considerados credenciados as(os) costureiras (os) que atingirem a pontuação igual ou maior que 30 (trinta) pontos.

7.2.8.2. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

I - O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2004 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

II- Maior pontuação recebida no item 9;

8. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

- 8.1. Após a análise e deliberação da comissão de Seleção, será publicado no Portal da Transparência da FUNDACI e no Portal da Página Oficial da Prefeitura de Ilhabela a lista com as propostas que estarão habilitadas para serem contratadas, conforme interesse e disponibilidade da FUNDACI.
- 8.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil da publicação nos Portais, somente para discussão de eventual ilegalidade, a ser entregue pessoalmente no protocolo da FUNDACI localizada na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro/Vila, Ilhabela-SP, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.
- 8.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de seleção terá o prazo de 02 (dois) dias uteis para rever o ato ou encaminhar o recurso a diretoria da Fundaci, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma.
- 9.2. Os selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 1 (um) ano da data da publicação dos resultados, que poderá ser prorrogado por até o limite que a lei prever, havendo interesse da Administração.
- 9.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades do programa e projeto desenvolvido e disponibilidade orçamentária.
- 9.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela administração.
- 9.5. As contratações serão feitas como profissional autônomo ou microempresário individual.
- 9.6. Para fins de contratação, os (as) habilitados (as) selecionados serão convocados e terão até o prazo de 03 (três) dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Cópia legível de documento de identidade (RG) ou carteira de motorista CNH com foto e atualizada
 - b) Cópia do CPF
 - c) Comprovante de endereço recente (até 3 meses atrás, podendo ser conta de água, luz, telefone)

- d) Cartão do CNPJ
- e) Contrato social/SRC, Estatuto Social ou Certificado de Condição de MEI
- f) Ramo de Atividade Compatível com o credenciamento
- g) Curriculum
- h) Atestado de qualificação técnica, ou referência de trabalhos semelhantes praticados.
- i) Certidão Negativa de Débito Federal
- j) Certidão Negativa de Débito Estadual
- k) Certidão Negativa de Débito Mobiliário Municipal
- l) Declaração de que não é servidor público da FUNDACI (Anexo III)
- m) Declaração de que não emprega menor de 18 anos. (Anexo VII)

9.7. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.6, será convocado outro selecionado.

9.8. Não poderão ser contratados pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações, nos termos das instruções vigentes, identificados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.9. Caso não haja interesse do público para as vagas oferecidas, após duas tentativas seguidas de cadastramento público, o processo seguirá com os ritos processuais legais.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. A (o) Costureira (o) credenciada (o) e habilitada (o), receberá por peças, conforme quadro abaixo: e após a entrega da peça finalizada.

Serviços - Costureiras	Unid	R\$ Unit
Preço da Peça de baixa complexidade (Blusas, saias, calças, vestidos, collants, moletons) que exijam costuras e acabamentos mais simples. (Mais comum em figurinos de dança de rua)	01 peça	28,00
Preço de Peça de alta complexidade (Blusas, saias, calças, vestidos, collants – todos com detalhes) que exijam costuras e acabamentos mais simples. (Mais comum em figurinos de ballet)	01 peça	40,00
Preço de Peça de alta complexidade específica de ballet que exija armação ou sustentação, tais como titi/tutu.	01 peça	65,00
Conserto e/ou customização de figurino (por peça)	01 peça	15,00
Confecção de acessórios, tais como gravatas, orelhinhas, rabinhos, manguinhas (pares), flores, etc.	01 peça	13,00
Assistência pelo dia do evento (pago por hora) – Com equipamento próprio	01 hora	40,00

- 10.2. A Dotação Orçamentária será na rubrica 21-33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.
- 10.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização do trabalho, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 10.4. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados após a finalização de 30% das primeiras roupas (lote 01), em seguida por mais 30% das segundas roupas (lote 02) e por fim, nos restante dos 40% (lote 03) dos figurinos acordados entre as partes (FUNDACI e Contratada) e mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização a ser designado pelo Gestor da Fundaci, a cada lote e a cada emissão de nota fiscal.
- 10.5. O pagamento será via transferência bancária em nome do sócio titular da empresa, preferencialmente conta jurídica.
- 10.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores a formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 10.7. A FUNDACI não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contrato para fins do cumprimento do contrato.
- 10.8. Os CNAEs preponderantes para formalização do contrato serão os de ns° 9529199 – Reparo de Artigo de Vestuário, pois não será comercializado a venda do figurino e sim o serviço de confecção, e também, 14.12-6/00 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, e também O CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para figurinistas é o 90.01-9/01 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares. Outros CNAEs apresentados poderão sofrer diligências quanto à sua validação e pertinência.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:
 - 12.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.
 - 12.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

- 12.1.3. Para cada figurino incompleto ou em não conformidade com o solicitado, multa de 5% sobre o valor total do contrato. O limite é de 01 figurino em não conformidade durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- 12.1.4. As falhas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas subsequentemente à (s) falha (s).
- 12.1.5. A não pontualidade aos compromissos estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falha, caso a caso. Será admitido somente um atraso na entrega do serviço, se devidamente justificado e apresentado novo prazo em comum acordo com a Direção. De outra forma, poderá incorrer em rescisão unilateral do contrato por parte da administração.
- 12.1.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.
- 12.1.7. A vigência deste contrato será somente até a entrega dos figurinos dentro do prazo e cronograma estabelecido no Anexo V.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A FUNDACI – Fundação Arte e Cultura de Ilhabela compromete-se a não utilizar as propostas inscritas sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seus(s) autor(es), para outras finalidades.
- 13.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela FUNDACI, ouvidas as áreas competentes.
- 13.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 13.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da FUNDACI.
- 13.5. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.
- 13.6. Os equipamentos para bem execução dos trabalhos serão de total responsabilidade do contratado, não sendo incumbência do contratante o fornecimento destes materiais.
- 13.7. Para a execução de confecção dos figurinos de forma completa, a FUNDACI se responsabilizará em fornecer os tecidos para tal fim. No entanto, os aviamentos serão de responsabilidade da Contratada.

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747



13.8. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

13.9. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de Ilhabela para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14. DOS ANEXOS

- Anexo I - Características da Costura X Oficinas
- Anexo II - Ficha de Inscrição de Costureiras (os) e Proposta de Costura
- Anexo III - Declaração de ausência de vínculo com a FUNDACI
- Anexo IV - Declaração de aceite
- Anexo V - Proposta
- Anexo VI - Declaração de não empregar menor
- Anexo VII - Minuta de Contrato
- Anexo VIII- Termo de Ciência e Notificação

Ilhabela, 17 de maio de 2023

**ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA**

Presidente da FUNDACI

Anexo I - CARACTERÍSTICAS DA COSTURA X OFICINAS
Edital de Credenciamento nº 005/2023

- O profissional contratado deverá possuir máquina de costura em perfeitas condições de uso e que possam realizar, quando necessário, costuras retas, em overloque e Galoneira.
- Reta, Overloque e Galoneira: Nomenclatura e funções das máquinas; tipos de costura, linha, agulhas, tecidos; união de tecidos; sequência de operações básicas de costura: fechamento, pesponto, colocação de bolso e costura de bainha; trabalho em linha e em célula de produção.
- Também deverá ter experiência em Modelagem de Figurinos: revisão de operações básicas de matemática; sistema métrico e decimal; tabela de medidas para roupas; técnicas de diagramação de moldes; técnicas de gradação de modelos; tecidos: tipos e suas características (tecido plano, tecido de malha, tecido com elastano); aviamento; características das peças: blusa; camisa, calça, saia, etc.

Serviços - Costureiras	unid	R\$ UNIT
Preço da Peça de baixa complexidade (Blusas, saias, calças, vestidos, collants, moletons) que exijam costuras e acabamentos mais simples. Mais comum em figurinos de dança de rua	01 peça	28,00
Preço de Peça de alta complexidade (Blusas, saias, calças, vestidos, collants – todos com detalhes) que exijam costuras e acabamentos mais simples. Mais comum em figurinos de ballet	01 peça	40,00
Preço de Peça de alta complexidade específica de ballet que exija armação ou sustentação, tais como titi/tutu.	01 peça	65,00
Conserto e/ou customização de figurino (por peça)	01 peça	15,00
Confecção de acessórios, tais como gravatas, orelhinhas, rabinhos, manguinhas (em pares) , flores, etc.	01 peça	13,00
Assistência pelo dia do evento (pago por hora) – com equipamento próprio	01 hora	40,00

Regina Nogueira

Pregoeira da FUNDACI

17/5/2023

**Anexo II - FICHA DE INSCRIÇÃO e PROPOSTA DE MODALIDADE DE COSTURA -
Edital de Credenciamento nº 005/2023**

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME DO SÓCIO TITULAR: _____

ESTADO CIVIL: _____ NACIONALIDADE: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ IDADE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA EMPRESA: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO _____ U.F. _____

CEP: _____

TEL: () _____ CEL: () _____

WHATSAPP: _____ EMAIL: _____

Nº RG: _____ N CPF: _____ (ANEXAR CÓPIAS)

FORMAÇÃO: CURSO REGULAMENTAR: E.F. () E.M. () E.S. ()

GRADUADO: NÃO () – SIM () QUAL CURSO: _____

CURSO ESPECÍFICO DE COSTURA: NÃO () – SIM () QUAL: _____

OUTROS CURSOS: _____

REFERÊNCIAS DE TRABALHO:

NOME: _____

ANO: _____ TELEFONE CONTATO: _____

EXPERIÊNCIAS NO RAMO (ONDE E QUANDO): _____

Assinatura do candidato

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747



Anexo III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A FUNDACI
Editais de Credenciamento nº 005/2023

À FUNDACI

Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho vínculo com a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, nem qualquer contrato vigente com a Fundação.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome

RG

CPF

Ilhabela, ____ de _____ de _____

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747



Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE
Edital de Credenciamento nº 005/2023

Declaro, na condição de inscrito, que:

- ✓ Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital de credenciamento;
- ✓ Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta, na ficha de inscrição e no currículo por mim apresentado.
- ✓ Tenho ciência que o cadastramento para Costura não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Fundação arte e Cultura de Ilhabela não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois fica condicionado à gestão administrativa.
- ✓ Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada em comum acordo com a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela.

Ilhabela, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome

RG

CPF

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747



Anexo V - PROPOSTA
Edital de Credenciamento nº 005/2023

NOME DO PROPONENTE:
DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS:
EXPERIÊNCIAS, DESCRIÇÃO DE USO DE TECIDOS, CONHECIMENTOS GERAIS EM COSTURA

Assinatura

Nome

RG

CP

Ilhabela, ____ de ____ de ____

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747



Anexo VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
Edital de Credenciamento nº 005/2023

À FUNDACI

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)

Assinatura

Nome

Ilhabela, ____ de ____ de ____

(Obs. Em caso afirmativo, assinar a ressalva acima)

Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO
Edital de Credenciamento nº 005/2023

CONTRATO

Contrato n.º 0____/2023

Edital de Credenciamento nº 005/2023

Processo Administrativo 030/23

CONTRATO DE COSTURA DE FIGURINOS – EVENTOS DAS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDACI”, e realizá-las em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo anexo, com vistas a possibilitar aos alunos das Oficinas Culturais de Ballet, Sapateado, Dança do Ventre e Dança Cigana, Dança de Rua, Artes Plásticas, Teatro Infantil e Adulto, Coral Adulto, Juvenil e Infantil, Orquestra Popular de Ilhabela (OPI), BAMIF, Oficina de Violão e Oficina de Música, fazerem apresentações das oficinas culturais no período de 12 (doze) meses, enquanto eventos executados pela FUNDACI ou por representação da própria FUNDACI no município de Ilhabela ou fora dele, que entre si celebram a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – **FUNDACI** e _____.

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu representante Sr. **Antonio Marcos Silva Batista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º SSP/SP e inscrito no CPF n.º _____, residente na Rua, n.º _____, Bairro _____, Ilhabela, SP, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e _____, residente na Rua _____, _____, Bairro, cidade de _____, uf, CEP 11.630-000, CPF n.º 339.089.749/68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Administrativo n.º 345/19, juntamente com a Proposta Comercial apresentada, datada de _____, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Costureira para confecção de figurinos para os eventos da FUNDACI conforme descrito acima, com datas a serem definidas pela FUNDACI conforme necessidade durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do Contrato, com pagamento proporcional ao serviço realizado, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93, até a entrega dos figurinos conforme cronograma de execução em comum acordo entre Fundaci e o Contratado.

4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação - reduzido nº 21-33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

6.5. Manter o(s) técnico(s) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

6.7. Desenvolver todas as atividades constantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona.

7.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

8.1. (Ver Edital de Credenciamento nº 005/2023);

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o término da apresentação.

9.1.1. Comprovante de quitação para com a Fazenda Pública Municipal - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.1.2. Última guia de recolhimento exigível, devidamente autenticada, do INSS, FGTS, PIS e COFINS.

9.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento devido até o 5º (quinto) dia, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s).

9.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

9.4. O CONTRATANTE poderá desde que em comum acordo com a CONTRATADA deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

9.5. Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Não haverá reajustamento devido a apresentação ser uma única vez no período de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será por servidor da FUNDACI responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

12.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso ao conteúdo dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multas;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

13.2.2. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

13.2.3. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

13.2.4. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

13.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

13.3.1. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias;

13.3.2. Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

13.3.3. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) anos;

13.4. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração da Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

13.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos forem resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração da Fundaci.

13.6. As multas previstas no inciso 13.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.7. As sanções previstas nos incisos 13.1, 13.3 e 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.10. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

13.11. A sanção prevista no inciso 13.4 é da competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.12. As demais sanções previstas nos incisos 13.1, 13.2 e 13.3 são de competência do (a) Diretor(a) do Departamento de Suprimento delegadas pelo Presidente da Fundaci.

13.13. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

13.13.1. Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

13.13.1.1. Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

13.13.1.2. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

13.14. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.15. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Fundaci, na hipótese do inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.16. A intimação dos atos a que se refere o inciso 13.13.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

13.17. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.18. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

14.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

15.3. As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

15.4. As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747



ILHABELA, ____ de maio de 2023.

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI

ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA

CONTRATADO

NOME:

TESTEMUNHAS:

Anexo VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
Edital de Credenciamento nº 005/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA

COLABORADOR:

CONTRATO Nº: /2023

CONTRATO DE COSTURA DE FIGURINOS – EVENTOS DAS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDACI”, e realizá-las em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo anexo, com vistas a possibilitar aos alunos das Oficinas Culturais de Ballet, Sapateado, Dança do Ventre e Dança Cigana, Dança de Rua, Artes Plásticas, Teatro Infantil e Adulto, Coral Adulto, Juvenil e Infantil, Orquestra Popular de Ilhabela (OPI), BAMIF, Oficina de Violão e Oficina de Música, fazerem apresentações das oficinas culturais no período de 12 (doze) meses, enquanto eventos executados pela FUNDACI ou por representação da própria FUNDACI no município de Ilhabela ou fora dele, que entre si celebram a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – **FUNDACI** e

ADVOGADO (A): _____ OAB/SP Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747



2. Damo-Nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE e CONTRATANTE:

Nome: **Antonio Marcos Silva Batista** Cargo: Presidente da FUNDACI

CPF: 172.925.248-69 RG: 36.009.359-0 SSP/SP - Data de Nascimento: 7/8/1973

Endereço residencial: _____, _____ – Bairro _____ . Cidade:

Ilhabela – SP - CEP:11630-000

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (12) 3896-1571 / (12) _____

Assinatura: _____

CONTRATADO(A):

Nome: _____ Cargo _____

CPF _____ RG _____ Data de Nascimento ____/____/____

Endereço residencial: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

E-mail: _____

Telefone(s) (____) _____

Assinatura: _____

Antonio Marcos Silva Batista

Presidente da Fundaci

Nome

CPF

Ilhabela, ____/____/____